

08/06



MENCIONE-SE
PUBLIQUE-SE
EXPEÇA-SE

28/8/06

Celeste Correia

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

REQUERIMENTO

Nº 2577/X (1ª) - AC

Assunto: Requerimento a Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças

A consolidação orçamental constitui um objectivo central da política económica do actual Governo – o que decorre dos compromissos internacionais de Portugal, em particular pela sua pertença à Zona Euro. Tendo herdado uma situação de défice orçamental in comportável – que os governos da coligação PSD / CDS-PP não foram capazes de contrariar – este Governo colocou no seu Programa de Governo uma forte ênfase no controlo da despesa pública e nas medidas indispensáveis para gerar mais receitas fiscais no curto prazo, por forma a responder àqueles compromissos e às necessidades do país.

Nesta linha, o Programa de Governo apresentado pelo Primeiro-Ministro José Sócrates à Assembleia da República em 21 de Março de 2005 incluía nos seus objectivos principais, em matéria de consolidação das Finanças Públicas, a implementação de medidas:

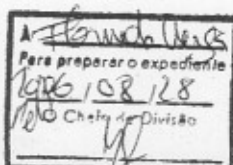
- visando “promover a simplificação, a equidade, a transparência e a estabilidade”
- ou, no âmbito do Combate à Fraude e Evasão Fiscal, a adopção de “um regime igual às melhores práticas europeias”.

Assim, no contexto da política fiscal, o Governo propôs-se, legitimado pelo poder que lhe foi outorgado por uma maioria absoluta nas eleições legislativas, desenvolver medidas e acções tendo por princípios: *“a estabilidade, a equidade, a transparência, a simplicidade e a eficiência”*.

Estes princípios e políticas comprometem também os signatários, deputados eleitos pelo Partido Socialista no Círculo Eleitoral da Madeira, a quem os madeirenses e portosantenses conferiram um mandato inalienável.

Em linha com tais princípios, entendeu o Governo da República dever tornar pública a lista dos maiores devedores ao Fisco, ou seja os contribuintes singulares e colectivos com dívidas superiores a 50 000 € e 100 000 € respectivamente.

Trata-se de uma medida da qual devem resultar benefícios para o Estado – dado que aumenta a probabilidade de este ser ressarcido dos seus créditos – mas também para a qualidade da nossa vida em sociedade – dado que aumenta a transparência nas relações entre a administração tributária e o cidadão e releva a evidência social dos deveres de cidadania e de civismo.



É necessariamente uma medida controversa podendo sempre opor-se a estes princípios de transparência, equidade e civilidade outros critérios, igualmente defensáveis, de sigilo e de defesa da reputação pessoal. É porém, para a maioria dos observadores, uma medida positiva.

Sabe-se que a publicitação da lista de devedores é um processo gradual e que será implementado de forma faseada, devendo designadamente num momento prévio à publicitação da identidade dos devedores procederem os Serviços de Finanças à certificação das dívidas bem como à respectiva notificação aos devedores para que estes possam exercer o direito de audição prévia e eventual regularização voluntária da situação em dívida.

Devido a estes procedimentos, compreende-se que a lista de devedores divulgada tenha uma extensão curta. Coloca-se então a questão de saber se a não inclusão de devedores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira decorre destes procedimentos cautelares ou de uma eventual oposição por parte do Governo Regional da Madeira. Coloca-se ainda a questão de existir ou não base legal para esta eventual oposição, invocando a regionalização dos serviços fiscais e princípios de autonomia fiscal.

Vários meios de comunicação social nacional e regional deram relevo a esta eventual decisão por parte do Governo Regional da Madeira.

Os signatários não encontram, porém, base legal para a propalada decisão, por parte do Governo Regional, de impedimento da divulgação das identidades dos grandes devedores com residência fiscal na RAM. De resto, a existência de um privilégio desta ordem na RAM, mesmo que com um qualquer fundamento legal deixaria sempre lugar a um julgamento público sobre a sua legitimidade e razoabilidade tendo em conta que ficaria sempre a dúvida sobre a possibilidade desta medida favorecer objectivamente determinados contribuintes ou mesmo proteger interesses individuais específicos – colocando, assim, em causa princípios de confiança, transparência e de igualdade dos cidadãos perante a Administração.

Nestes termos, vêm os signatários requerer ao Ministério das Finanças informação relativa às razões pelas quais as listas de devedores singulares e colectivos tornadas públicas não incluem devedores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira.

Os Deputados , 2006/08/08

MAXIMINO MARIN
Maria Julia F. A. Caré
Ricardo José Teixeira de Freitas